



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL E O GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR – GEAA, PARA A OFERTA DO “PROJETO BRINCAR 2023”, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 3.366/2017 e Processo Interno 03182/2023.

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica com sede na Rua São João, n.º 290 - Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, inscrito no CNPJ sob o nº 73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Rogério César de Matos Avelar, inscrito no CPF sob o n.º 371.628.106-91 e CI nº. M-1.083.665 SSP/MG; por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas Patrícia Sibely D' Avelar, inscrita no CPF nº 941.065.096-87 e CI nº M-5.671.447 SSP/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil (OSC) **GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR – GEAA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ sob o n.º 41.656.331/0001-61, com sede na Rua Rita Teixeira, nº. 230, Palmital, Lagoa Santa, MG, CEP 33.234-570, neste ato representada por sua presidente Maria Teresa Curátola de Melo, inscrita no CPF sob o nº 213.015.816-15 e CI nº: M-839.037 SSP/MG, doravante denominada **ENTIDADE**, celebram o presente Termo de Fomento decorrente da Dispensa de Chamamento Público, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal n.º 3.366/2017, e Processo Interno nº 03182/2023, sujeitando-se ainda, no que couber, às normas contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Plano de Trabalho com o “**PROJETO BRINCAR 2023**”, por meio de parceria entre o **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE**, envolvendo transferências de recursos financeiros, em regime de mútua cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho anexo, nos termos dos incisos do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, constitui parte integrante e inseparável deste Termo.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2.2. O Plano de Trabalho deste Termo de Fomento poderá ser revisto para alteração de valores e/ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila, desde que não se modifique a substância da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 3.1.1. Transferir os recursos para a execução do objeto;
- 3.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 3.1.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- 3.1.4. Promover a transferência dos recursos financeiros para conta bancária específica indicada pela **ENTIDADE**;
- 3.1.5. Proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- 3.1.6. Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Lagoa Santa;
- 3.1.7. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM);
- 3.1.8. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **ENTIDADE**;
- 3.1.9. Elaborar parecer sobre a prestação de contas da **ENTIDADE**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado, nos termos do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- 3.1.10. Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- 3.1.11. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias, após o respectivo encerramento;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

- 3.2.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- 3.2.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 3.2.3. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aos processos, documentos e informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 3.2.4. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- 3.2.5. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária e/ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria e/ou restrição à sua execução;
- 3.2.6. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 3.2.7. Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao **MUNICÍPIO**;
- 3.2.8. Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como atender à Lei n.º 12.527/2011;
- 3.2.9. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal;
- 3.2.10. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;

3.2.11. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congênera ou não;

3.2.12. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

3.2.13. Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

3.2.14. Aplicar os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

3.2.15. Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, nesta efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;

3.2.16. Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

3.2.17. Ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros;

3.2.18. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

3.2.19. Comprovar, de forma integral no final do Termo de Fomento, todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

3.2.20. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da **ENTIDADE**, para aquisição de materiais e serviços;

3.2.21. Manter-se adimplente com o poder público no que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33400-000, Lagoa Santa/MG.

Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.2.22. Comunicar ao **MUNICÍPIO** a substituição dos responsáveis pela **ENTIDADE**, assim como alterações em seu Estatuto;

3.2.23. Apresentar, em até 10 (dez) dias, após o encerramento de cada trimestre, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

3.3. Obrigações comuns a ambas as partes:

3.3.1. Cada parte designará, formalmente, um integrante de seu quadro funcional para coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste Termo de Fomento, e subsequentes termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal que a **ENTIDADE** utilizar para a realização dos trabalhos e/ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO REPASSE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total deste Termo de Fomento é de **R\$56.404,03** (cinquenta e seis mil quatrocentos e quatro reais e três centavos).

5.2. Para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, no presente exercício, o **MUNICÍPIO** transferirá a **ENTIDADE**, o valor previsto na clausula 5.1, em parcela única.

5.3. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do presente Termo de Fomento está prevista na seguinte rubrica do orçamento de 2023, ou seus equivalentes nos exercícios posteriores:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
02.05.03.08.243.0037.2280.3.3.50.43.00	417	2.501.00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros serão depositados na conta específica da **ENTIDADE**, vinculada ao objeto, na agência n.º **2241-1** no Banco do Brasil, na conta corrente n.º **229.874-0** e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

6.2.1. Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a (01) um mês, e;

6.2.2. Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.4. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, excepcionalmente, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

6.5. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela **ENTIDADE**, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.6. A **ENTIDADE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.7. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **ENTIDADE** a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A **ENTIDADE** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

7.1.1. Inexecução do objeto;

7.1.2. Falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33400-000, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

7.1.3. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

7.1.4. Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

7.2. Compromete-se ainda a **ENTIDADE** a recolher à conta do **MUNICÍPIO** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Prestar contas, até 90 (noventa dias) após o término da vigência da parceria, na forma do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e da Lei Federal n.º 13.019/2014, de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo **MUNICÍPIO**.

8.2. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da **ENTIDADE** parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.3. A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.4. Comprovado a impossibilidade de prestação de contas por meio de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas às condições previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.5. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a **ENTIDADE** compromete-se a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Fomento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da última assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

9.2. Somente serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, com expressa autorização do **MUNICÍPIO**, desde que a proposta da **ENTIDADE** seja necessária, justificada e formulada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, mediante o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

9.3. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1. Fica expressamente vedado à ENTIDADE:

10.1.1. A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil (OSC), congêneres ou não;

10.1.2. Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;

10.1.3. Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município;

10.1.4. Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;

10.1.5. Utilizar recursos para finalidade diversa da prevista e despesas a título de taxa de administração;

10.1.6. Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;

10.1.7. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

10.1.8. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

10.1.9. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

10.1.10. Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

10.1.11. Realizar despesas com:

- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- b) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) pagamento de pessoal contratado pela **ENTIDADE** que não atendam às exigências do art. 30 do Decreto Municipal n.º 3.366/207 e art. 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

10.1.12. Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;

10.1.13. Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

11.1. Poderão ser cadastrados tantos instrumentos jurídicos quantos necessários forem para perfeita administração e gestões pertinentes ao funcionamento do objeto do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A publicidade dos atos praticados em função da execução do objeto deste Termo de Fomento deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e/ou servidores públicos, respeitados os direitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33400-000, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

13.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

13.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

14.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando assegurado a qualquer das partes do presente termo, o direito de rescindi-lo ou denunciá-lo, com efeito imediato, desde que avise por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes;

14.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado, e;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

14.2. Na ocorrência de uma das duas hipóteses previstas nesta cláusula, a **ENTIDADE** deverá efetuar imediatamente devolução de saldo existente na conta bancária específica, inclusive aquele relativo à aplicação financeira prevista na cláusula sexta, item 6.2., através de depósito a crédito da conta corrente nº 38.326-0, mantida pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente- FMDCA, junto ao Banco do Brasil, Agência 2241-1, no Município de Lagoa Santa/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

15.1.1. As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou *e-mail* e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33400-000, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

15.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES/SANÇÕES

17.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas gerais vigentes, o **MUNICÍPIO** aplicará à **ENTIDADE** as sanções previstas no art. 49 do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei, garantindo a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicam-se no que couber, os dispositivos do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e a da Lei Federal n.º 13.019/2014, que não foram mencionados neste instrumento.

18.2. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.079/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato do presente Termo de Fomento será publicado, pelo **MUNICÍPIO**, no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca Lagoa Santa/MG para dirimir todo e qualquer conflito e dúvidas decorrentes deste Termo de Fomento.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

E por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os participantes assinam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza entre si os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Lagoa Santa, 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
MUNICÍPIO

MARIA TERESA CURÁTOLA DE MELO
GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR – GEAA
ENTIDADE

Testemunhas: _____
CPF: _____ CPF: _____



PLANO DE TRABALHO

01 – DADOS CADASTRAIS:

CONVENIADA: Grupo Escola Amizade e Amor - GEAA				C.N.P.J. 41656331/0001-61	
Endereço Rua Rita Teixeira, 230 - Bairro Palmital					
Cidade Lagoa Santa	U.F. MG	CEP. 33234-570	DDD/Telefone 31. 3689 0380	I.A	
Nome do Presidente Maria Teresa Curátola de Melo			C.P.F. 213015816-15		
C./Órgão Expedidor M839037 SSPMG	Cargo Presidente	Função Gestora			
Endereço Rua Rio Grande do Sul, 11 - Bairro Joá – Lagoa Santa				CEP. 33233-138	

02 – OUTRO PARTICIPE:

CONCEDENTE: Município de Lagoa Santa				C.N.P.J. 73.357.469/0001-56	
Endereço Rua São João, 290 – Centro – Lagoa Santa/MG					
Cidade LAGOA SANTA	U.F. MG	CEP.	DDD/Telefone (31) 3688-1300	E.A. Municipal	
Nome do Chefe Rogerio Cesar de Matos Avelar			C.P.F. 371.628.106-91		
C./Órgão Expedidor	Cargo Prefeito Municipal				
Endereço Rua São João, 290 – Centro – Lagoa Santa/MG				CEP.	



03 – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA:

3.1 - PROGRAMA/TÍTULO: PROJETO BRINCAR 2023		
3.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	TIPO DE ATENDIMENTO: Sócio Assistencial	PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses
3.3 - OBJETIVOS: 1. Geral: <ul style="list-style-type: none">• Promover o desenvolvimento integral da criança através da valorização do lúdico como atividade natural, espontânea e necessária a todas as crianças atendidas no GEAA. 2. Específicos: <ul style="list-style-type: none">• Possibilitar desenvolvimento de habilidades e competências pelo brincar• Garantir o direito ao lazer das crianças atendidas, vivenciando as emoções e desafios que são postos por essas atividades.• Aplicar os conhecimentos adquiridos nas oficinas, como instrumentos de aprendizagem, proporcionando às crianças a oportunidade de ampliarem seus conhecimentos• Avaliar a aprendizagem provocada por essa tecnologia social proposta		
3.4 - JUSTIFICATIVA: Como bem já disseram os médicos, poetas, escritores e educadores, criança foi feita para brincar e, se der tempo, aprende ler, escrever e contar... Claro é que estes pensadores não colocaram o fato das crianças se preparem para a alfabetização em segundo plano, mas sim compreenderam que para uma criança desenvolver suas potencialidades na área da aprendizagem formal precisavam passar, primeiro, por experiências lúdicas, fantasias, recriação de mundos, fugir de certas realidades opressoras e violentas através do brincar para, então, estarem prontas para a aprendizagem. Se buscarmos no documento publicado pelo MEC, na implantação do Ensino Fundamental de 9 anos (ensifund9anobasefinal.pdf), encontraremos uma extensa reflexão e orientação para que as escolas assumam de vez, até mesmo com adolescentes, a ludicidade nas formas de aprendizagens formais. Brincar é coisa séria demais. Brincar é das metodologias mais eficazes e educativas que um projeto social pode implantar no seu atendimento a crianças entre 06 e 10 anos para colaborar com a aprendizagem integral das crianças, incluindo aí a aprendizagem escolar.		

O bairro Palmital onde se localiza o GEAA é dos bairros que enfrenta maiores desafios na garantia de direitos de suas crianças e adolescentes no município de Lagoa Santa.

Por causa disso, pensando nas crianças com maior grau de vulnerabilidade e que não estão na escola em tempo integral, o GEAA se propõe a acolher ao menos 50 crianças entre 06 e 10 anos, no turno da manhã, com necessidade de serem protegidas. E a melhor metodologia encontrada para acolher essas crianças se baseia na proposta apresentada pelo MEC: “Brincar como forma de ser e estar no mundo”.

OBS.: Para atendermos as 50 crianças, contamos com outro projeto já em andamento, que é o Brincar mais 20. A soma dos dois projetos é que nos possibilita atender 50 crianças de segunda a sexta-feira.

3.5 - FASES DE EXECUÇÃO:

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDA DE	QUANTI-DADE	INÍCIO	TÉRMI-NO
Possibilitar o desenvolvimento de habilidades e competências pelo brincar		Brincar é coisa séria. Internalizar regras, saber se posicionar, ser honesto nas brincadeiras, respeitar a vez etc., sob observação de especialista	Palmital	50 crianças	1º mês	12º mês
Garantir o direito ao lazer das crianças atendidas vivenciando as emoções e desafios que são postos por atividades lúdicas		Roda, Contação de histórias, Interpretações cênicas, Faz de Conta; Jogos; Brincadeiras e afins	Palmital	50 crianças	1º mês	12º mês
Aplicar os conhecimentos adquiridos nas oficinas como	01	Oficina semanal do brincadário, Oficina de alfabetização,	Palmital	50 crianças	1º mês	12º mês



facilitadores da aprendizagem formal		cada semana brincadeiras que começam com uma letra do alfabeto de A a Z				
Avaliar a aprendizagem resultante dessa tecnologia social do brincar		Registro diários e publicação dos resultados em forma de artigos/ livros/ relatórios circunstanciados	Palmital		1º mês	12º mês

04 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS AO CONCEDENTE					
CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO					
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR		
				Mensal	Total
Recursos Humanos				R\$	R\$
Coordenador(a)	1	10		2.400,00	24.000,00
Brincante	1	10		1.300,00	13.000,00
Oficinistas	3	10		600,00	18.000,00
Despesas com papelaria					1.404,33
Total.....					56.404,33

4.2 - VALOR DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA			
Especificação	Valor	%	Observação
Valor captado	R\$ 70.505,41	20	
Valor retido FMDCA	R\$ 14.101,08		
Solicitado ao Concedente	R\$ 56.404,33		
Contrapartida			Conforme legislação (lei 16.315 – 10/08/2006 – art.3º), desobrigados de contrapartida
Custo Total da Proposta	R\$ 56.404,33	100%	



05 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Entidade, declaro, para fins de prova junto à Administração Pública, para todos os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora, em situação de inadimplência, e/ou consignada no orçamento do Município de Lagoa Santa/MG, na forma deste Plano de Trabalho.

Lagoa Santa, 2023.

Maria Teresa Curátola de Melo
Grupo Escola Amizade e Amor

Lagoa Santa, 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
MUNICÍPIO

MARIA TERESA CURÁTOLA DE MELO
GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR – GEAA
ENTIDADE

Testemunhas: _____
CPF: _____ CPF: _____

TERMO DE FOMENTO 003-2023 - PREFEITURA DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento d4a8f0db-517d-4d81-ad76-56038d863d23



Assinaturas

- | | | |
|---|---|--------------------------------------|
|  | Lucas Philippe Silva Delfino
lucasdelfino@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou | <i>Lucas Delfino</i> |
|  | Natália Costa Leão
natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br
Acusou recebimento | <i>Natalia Costa Leão</i> |
|  | Maria Aparecida Pires de Moura
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha | Maria Aparecida Pires de Moura |
|  | Naira Mirian Carvalho dos Santos
nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha | Naira Mirian Carvalho dos Santos |
|  | Maria Aparecida Pires de Moura
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou | Maria Aparecida Pires de Moura |
|  | Rogério Cesar de Matos Avelar
gabinete@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte | <i>Rogério Cesar de Matos Avelar</i> |
|  | Patricia Sibely D Avelar
patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte | Patricia Sibely D Avelar |
|  | Maria Teresa Curátola de Melo
teresacuratola@gmail.com
Assinou como parte | <i>Maria Teresa Curátola de Melo</i> |

Eventos do documento

03 May 2023, 17:27:23

Documento d4a8f0db-517d-4d81-ad76-56038d863d23 **criado** por NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email:natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-05-03T17:27:23-03:00

03 May 2023, 17:29:52

Assinaturas **iniciadas** por NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email:natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-05-03T17:29:52-03:00

04 May 2023, 16:06:12

LUCAS PHILIPPE SILVA DELFINO **Aprovou** (0fe6a4f2-9815-4bc0-819d-573e70ecaa51) - Email: lucasdelfino@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 23212) - [Geolocalização: -19.6476928 -43.9058432](#) - Documento de identificação informado: 094.738.606-84 - DATE_ATOM: 2023-05-04T16:06:12-03:00

04 May 2023, 16:11:22

NATÁLIA COSTA LEÃO **Acusou recebimento** (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d) - Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 41350) - Documento de identificação informado: 058.891.046-59 - DATE_ATOM: 2023-05-04T16:11:22-03:00

04 May 2023, 16:12:09

NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário gabinete@lagoasanta.mg.gov.br - DATE_ATOM: 2023-05-04T16:12:09-03:00

04 May 2023, 16:12:23

NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br - DATE_ATOM: 2023-05-04T16:12:23-03:00

04 May 2023, 16:14:09

NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário teresacuratola@gmail.com - DATE_ATOM: 2023-05-04T16:14:09-03:00

04 May 2023, 17:27:59

MARIA TERESA CURÁTOLA DE MELO **Assinou como parte** (be66640f-0720-4799-bdb4-b59d19686dd8) - Email: teresacuratola@gmail.com - IP: 187.86.247.96 (187-86-247-96.vespanet.com.br porta: 61952) - Documento de identificação informado: 213.015.816-15 - DATE_ATOM: 2023-05-04T17:27:59-03:00

05 May 2023, 11:38:55

PATRICIA SIBELY D AVELAR **Assinou como parte** (6da09a42-e245-490b-a6cc-325527781235) - Email: patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 54718) - Documento de identificação informado: 941.065.096-87 - DATE_ATOM: 2023-05-05T11:38:55-03:00

08 May 2023, 17:40:48

ROGERIO CESAR DE MATOS AVELAR **Assinou como parte** (91845514-a8f3-47c1-9b45-2c3473b83f45) - Email: gabinete@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 44652) - [Geolocalização: -19.6452193 -43.9150498](#) - Documento de identificação informado: 371.628.106-91 - DATE_ATOM: 2023-05-08T17:40:48-03:00

08 May 2023, 18:03:11

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 40346) - Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE_ATOM: 2023-05-08T18:03:11-03:00

09 May 2023, 08:52:14

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Assinou como testemunha** (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 43334) -

Geolocalização: -19.6452193 -43.9150498 - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM:
2023-05-09T08:52:14-03:00

09 May 2023, 08:52:26

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Aprovou** (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email:
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 45720) -

Geolocalização: -19.6452193 -43.9150498 - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM:
2023-05-09T08:52:26-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4676f92ca8e7d447b18cb248af2e952590876a5e6459c4f3758394169a8270da

(SHA512):30c44c572b9fac61c8c9c373313703778d61c0c02212347efe805880514d9dd235ccf1d82f46c0fe3f40a61f5db51de5494a14fa9033d71aaf347197f967dc3f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign